



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 451/2022 de iniciativa do Executivo Municipal que “**ALTERA** a Lei Municipal n. 870, de 21 de julho de 2005, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência do município de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei, verificar-se que se trata de alteração de lei já em vigor, que trata da estruturação da previdência no âmbito municipal, com a finalidade de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, após estudos técnicos que apontaram para a necessidade de alteração do Plano de Custeio Patronal.

Destarte, a legislação local, prevê a assistência e da previdência social, na seção II da Loman, nos exatos termos:

Art. 118 - LOMAN - A assistência e a previdência social serão prestadas pelo Município aos seus servidores ativos ou inativos, dependentes, pensionistas e contribuintes opcionais.

Parágrafo Único - São considerados contribuintes opcionais os ocupantes de cargos eletivos e comissionados, cuja contribuição ao órgão previdenciário municipal será facultada durante a permanência no respectivo cargo.

Art. 119 - Os benefícios da assistência e da previdência social serão prestados diretamente pelo Município ou através de instituto de previdência ou, ainda, mediante convênios, e corresponderão, dentre outros, na forma da lei, a:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

O projeto ainda encontra guarida, na Lei Orgânica do Município de Manaus que dispõe sobre a competência do Poder Executivo Municipal para elaboração de lei que trata sobre a estruturação dos seus órgãos e servidores públicos, inclusive a reestruturação do regime de previdência municipal, *in verbis*:

Art. 80 - É da competência do Prefeito:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do Executivo Municipal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 451/2022.

É o parecer.

Manaus, 15 de dezembro de 2022.


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito

